



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389222-19/2026

CONTRATANTE (UASG)

389222

OBJETO

Serviços de arquitetura e engenharia, não contínuo, para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.496,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 19/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Sede: Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
5. DA FASE DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
8. DA CONTRATAÇÃO
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Sede: Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389222-19/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060632.000004/2024-69)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO - CRN6, por meio do Setor de Licitações e Contrato, sediado na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala nº 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-460, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.674.272/0001-93, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de arquitetura e engenharia, não contínuo, para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação **não** será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto consiste em demanda específica, com quantitativo previamente definido e necessidade imediata de execução, não se caracterizando como contratação de natureza continuada ou de aquisições futuras e eventuais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação nesta contratação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;
- 6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo

justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 10.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 10.12.3. ANEXO III - Modelo de Apresentação de Proposta;
- 10.12.4. ANEXO IV - Dimensionamento da sala;
- 10.12.5. ANEXO V - Programa de Necessidades;
- 10.12.6. ANEXO VI - Declaração de de pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços.

Recife, 12 de junho de 2026.

Rafael Rocha de Azeredo CRN6 nº 5252 Presidente	Roberta Lins da Silva CRN6 nº 5792 Tesoureira
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Lins da Silva, Secretária**, em 15/06/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE AZEREDO, Presidente**, em 15/06/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449781** e o código CRC **596225B1**.

Referência: Processo nº 060632.000004/2024-69

SEI nº 2449781



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 060632.000004/2024-69

Tipo: Serviços, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arquitetura e engenharia, não contínuo, para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma.	51	serviço	1	R\$ 14.496,00	R\$ 14.496,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo para **execução dos serviços de elaboração do Projeto Executivo será de até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de contemplar as etapas de análise, aprovação, eventuais correções dos produtos entregues, emissão dos termos de recebimento, processamento dos pagamentos e a prestação dos serviços de apoio técnico à execução da reforma, previstos no Termo de Referência.

1.4.3. Encerrada a elaboração dos projetos, a contratada permanecerá obrigada a prestar os esclarecimentos técnicos e realizar as correções decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas nos projetos elaborados, sem ônus adicional para a Administração, durante toda a vigência contratual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 11674272000193-0-000001/2026;
- II - Data de publicação no PNCP: 15/11/2025;
- III - Id do item no PCA: 95;
- IV - Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- V - Identificador da Futura Contratação: 389222-19/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Requisitos Gerais:

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver as soluções arquitetônicas e complementares observando, além dos requisitos técnicos e funcionais da contratação, critérios relacionados ao custo do ciclo de vida das soluções propostas, à facilidade de manutenção dos materiais e sistemas especificados e à flexibilidade dos ambientes para futuras adaptações institucionais.

4.1.2.2. Na elaboração dos projetos, deverão ser priorizadas soluções que:

- a) promovam a racionalização dos custos de operação, conservação e manutenção da unidade ao longo de sua vida útil;
- b) utilizem materiais, equipamentos e sistemas de fácil manutenção, reposição e disponibilidade no mercado local;
- c) favoreçam a durabilidade dos elementos construtivos e a redução da necessidade de intervenções corretivas futuras;
- d) considerem a eficiência energética, o conforto ambiental e o uso racional dos recursos naturais, quando tecnicamente viável;
- e) permitam adaptações futuras dos ambientes internos, considerando a possibilidade de ampliação, readequação de layouts ou alterações das necessidades institucionais do CRN-6, sem demandar intervenções de elevada complexidade ou custo;
- f) observem os princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
- g) Priorizar a **utilização de meios digitais** para elaboração, apresentação e entrega dos projetos, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos;
- h) Adotar práticas que promovam o **uso racional de recursos naturais**, especialmente energia elétrica e materiais de escritório;
- i) Planejar deslocamentos para visitas técnicas de forma a **minimizar impactos ambientais**, evitando viagens desnecessárias.

4.1.3. Requisitos Técnicos do Projeto:

- 4.1.3.1. O Projeto Executivo deverá, sempre que tecnicamente viável:
- 4.1.3.2. Contemplar soluções que promovam a **eficiência energética**, como melhor aproveitamento da iluminação natural e especificação de sistemas de baixo consumo;
- 4.1.3.3. Prever estratégias de **ventilação natural** e conforto térmico;
- 4.1.3.4. Indicar o uso de **materiais sustentáveis**, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- 4.1.3.5. Considerar a **durabilidade e facilidade de manutenção** dos materiais e soluções adotadas;
- 4.1.3.6. Incorporar diretrizes de **uso racional de água**, quando aplicável;
- 4.1.3.7. Prever soluções que favoreçam a **gestão adequada de resíduos da construção civil** na futura obra.

4.1.4. Conformidade Legal e Normativa

- 4.1.4.1. Observar, no que couber, a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**;
- 4.1.4.2. Atender às normas técnicas aplicáveis relacionadas à sustentabilidade, eficiência e desempenho das edificações;
- 4.1.4.3. Considerar diretrizes de acessibilidade, conforto ambiental e segurança.

4.1.5. Responsabilidade da Contratada:

- 4.1.5.1. Adotar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços;
- 4.1.5.2. Apresentar soluções técnicas que conciliem **viabilidade econômica e responsabilidade ambiental**;
- 4.1.5.3. Evitar especificações que impliquem desperdício de recursos ou impactos ambientais desnecessários.

4.1.6. Conclusão:

4.1.6.1. Os requisitos estabelecidos visam garantir que a contratação contribua para a **redução de impactos ambientais**, promovendo soluções eficientes, sustentáveis e alinhadas às diretrizes da Administração Pública.

4.2. Responsabilidade Técnica pelos Projetos:

4.2.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica, consistência, compatibilização e exatidão dos projetos, memoriais, especificações, planilhas, orçamentos e demais documentos elaborados em decorrência da presente contratação.

4.2.2. A CONTRATADA deverá corrigir, revisar, complementar ou adequar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer erros, omissões, incompatibilidades, inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades identificadas nos projetos ou documentos técnicos produzidos, seja durante a análise e aprovação dos produtos entregues, seja durante a execução da reforma decorrente dos projetos elaborados.

4.2.3. As correções, revisões ou complementações necessárias não ensejarão acréscimo de valor contratual, prorrogação automática de prazo ou qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, constituindo obrigação inerente à sua responsabilidade técnica profissional.

4.2.4. A aprovação dos projetos pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos serviços prestados, permanecendo responsável, na forma da legislação aplicável e das normas dos respectivos conselhos profissionais, por eventuais erros, omissões ou vícios técnicos constatados posteriormente.

4.3. Normas Técnicas aplicáveis

4.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar todos os projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos objeto da contratação em estrita observância à legislação vigente, às normas dos órgãos competentes e às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, acessibilidade, segurança, desempenho das edificações, conforto ambiental, eficiência energética e reformas em edificações.

4.3.2. Deverão ser observadas, no que couber, entre outras, as seguintes normas:

a) ABNT NBR 16280 - Reforma em Edificações - Sistema de Gestão de Reformas;

b) ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

c) ABNT NBR 13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura;

d) ABNT NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura;

e) demais normas técnicas da ABNT aplicáveis aos projetos complementares, instalações prediais, climatização, segurança, ergonomia, conforto ambiental, desempenho das edificações e eficiência energética.

4.3.3. A observância das normas acima não exclui a obrigação da CONTRATADA de atender outras normas técnicas, regulamentações profissionais do CAU/BR e do CREA, legislações federais, estaduais e municipais e exigências dos órgãos públicos competentes que incidam sobre o objeto da contratação.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas**.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução dos serviços ocorrerá em até **02 (dois) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Descrição detalhada dos serviços

5.1.2. A execução compreenderá a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia para adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma.

5.1.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

5.1.3.1. **Levantamento e diagnóstico do espaço físico:** Compreende análise das condições físicas da sala comercial e coleta de informações necessárias ao desenvolvimento do projeto, incluindo análise técnica do imóvel, medições, verificação das condições existentes e identificação de restrições e potencialidades do ambiente.

5.1.3.2. **Levantamento das necessidades da Administração,** considerando:

- a) Quantidade de postos de trabalho;
- b) Fluxo de atendimento ao público;
- c) Setores administrativos;
- d) Necessidades operacionais e funcionais.

5.1.3.3. **Desenvolvimento do layout e estudo de ambientação,** contemplando:

- a) Distribuição dos ambientes;
- b) Circulação interna;
- c) Ergonomia;
- d) Funcionalidade dos espaços;
- e) Identidade visual institucional.

5.1.3.4. **Elaboração dos estudos e projeto:** Inclui o desenvolvimento das seguintes etapas:

- a) Estudo preliminar e concepção do layout;
- b) Definição da ambientação e organização dos espaços;
- c) Elaboração do anteprojeto (quando aplicável);
- d) Desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, com nível de detalhamento suficiente para a execução da reforma;
- e) Compatibilização entre os projetos;
- f) Realização de ajustes e adequações eventualmente solicitados pela Administração durante a análise e aprovação dos projetos.

5.1.3.5. **Desenvolvimento de documentação técnica:** Consiste na entrega de todos os documentos necessários à futura contratação e execução da reforma, tais como:

- a) Projeto Executivo de Arquitetura;
- b) Projeto Elétrico;
- c) Projeto Hidrossanitário;
- d) Projeto de Climatização;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) ART/RRT dos projetos elaborados.

5.1.3.6. **Apoio técnico à execução da reforma:** Abrange atividades de suporte técnico durante a execução da obra, incluindo:

- a) Acompanhamento da reforma, com vistas a garantir a aderência ao projeto executivo;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Orientação quanto à correta execução dos serviços;
- d) Realização de visitas técnicas periódicas.

5.1.3.7. **Medição e atesto dos serviços executados:** Consiste no apoio à Administração por meio de:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados em relação ao projeto e às especificações técnicas;
- b) Realização de medições dos serviços executados;
- c) Relatório Técnico de Acompanhamento, atestando a evolução física de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da reforma, com registro das atividades executadas, análise de conformidade com os projetos elaborados e apontamento de eventuais adequações necessárias, para subsidiar a fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma.
- d) Relatório Técnico Final e Atesto de Conclusão da Reforma, certificando a conclusão dos serviços e a compatibilidade da execução com os projetos e especificações técnicas aprovados, para subsidiar a fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma.
- e) ART/RRT de assistência técnica ou acompanhamento técnico da execução, quando exigida pelo CREA/CAU em razão da atividade efetivamente desempenhada.

5.1.4. **Emissão de ART/RRT** relativa aos serviços contratados, inclusive para acompanhamento da reforma.

Etapas da execução e Cronograma de realização dos serviços:

5.1.5. A execução observará as seguintes etapas:

Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, contemplando layout, ambientação, detalhamento e apoio técnico necessário à execução da reforma.

5.1.15. O objeto refere-se à adequação de sala comercial com área aproximada de 46 m², situada no Empresarial 203 Office, devendo o projeto considerar:

- 5.1.15.1. Ambientes administrativos;
- 5.1.15.2. Atendimento ao público;
- 5.1.15.3. Ergonomia;
- 5.1.15.4. Funcionalidade;
- 5.1.15.5. Acessibilidade;
- 5.1.15.6. Identidade institucional;
- 5.1.15.7. Compatibilização das soluções técnicas necessárias à reforma.

5.1.16. A contratação inclui apoio técnico à execução da reforma, abrangendo acompanhamento técnico, esclarecimentos, apoio em medições e verificação da conformidade da execução em relação ao projeto aprovado.

Especificação da garantia do serviço

5.1.17. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.18. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto, consistindo a contratação na prestação de serviços técnicos especializados com escopo definido e entrega delimitada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, considerando o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico da contratação, a qualidade técnica dos serviços executados e a conformidade dos produtos entregues.

7.2. A contratação será realizada por preço global, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos objeto da contratação, adotando-se sistemática de medição e pagamento vinculada à entrega e aprovação das etapas e produtos previstos no cronograma de execução.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. entrega das etapas previstas no cronograma, nos prazos estabelecidos;

7.4.2. conformidade técnica dos projetos, memoriais, layouts e demais documentos apresentados;

7.4.3. atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências da Administração e às solicitações de ajustes eventualmente formuladas pela fiscalização;

7.4.4. realização do acompanhamento técnico da reforma, quando demandado;

7.4.5. aprovação dos produtos entregues pela fiscalização do contrato.

7.5. Os pagamentos ocorrerão por etapas, conforme cronograma físico-financeiro definido pela Administração, observando-se, preferencialmente, a seguinte divisão:

Etapa	Produto/Entrega	Percentual de pagamento
1	Reunião Técnica Inicial (RTI)	20%
2	Vistoria técnica e levantamento de informações;	
3	Apresentação do estudo preliminar/layout e projetos;	
4	Entrega da seguinte documentação técnica: 1) Projeto Executivo de Arquitetura; 2) Projeto Elétrico; 3) Projeto Hidrossanitário; 4) Projeto de Climatização; 5) Memorial Descritivo; 6) Planilha Orçamentária; 7) Cronograma Físico-Financeiro 8) ART/RRT dos projetos elaborados.	50%
5	Apoio técnico à execução da reforma, mediante acompanhamento da obra e emissão de Relatório Técnico de Acompanhamento, atestando a evolução física de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da reforma, com registro das atividades executadas, análise de conformidade com os projetos elaborados e apontamento de eventuais adequações necessárias.	15%
6	Apoio técnico à execução da reforma, com a emissão de Relatório Técnico Final e Atesto de Conclusão da Reforma, certificando a conclusão dos serviços e a compatibilidade da execução com os projetos e especificações técnicas aprovados; e ART/RRT de assistência técnica ou acompanhamento técnico da execução, quando exigida pelo CREA/CAU em razão da atividade efetivamente desempenhada.	15%

7.6. Os percentuais acima poderão ser ajustados conforme a complexidade do objeto e o escopo efetivamente contratado.

7.7. O pagamento ficará condicionado:

7.7.1. ao recebimento e aprovação das entregas pela fiscalização;

7.7.2. à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.7.3. à emissão do respectivo ART/RRT (quando exigido na etapa);

7.7.4. à inexistência de pendências relativas à execução contratual;

7.7.5. cumprimento dos seguintes requisitos de qualidade:

7.7.5.1. **Conformidade Técnica:** O projeto deve atender integralmente às normas da ABNT;

7.7.5.2. **Compatibilização:** No caso de projetos complementares (elétrica, hidráulica, estrutural), o pagamento da etapa de "Projeto Executivo" fica condicionado à entrega da compatibilização final (ausência de interferências).

7.7.5.3. **Formatos de Entrega:** Os arquivos devem ser entregues em formato editável (DWG ou modelos BIM em RVT/IFC) e em formato não editável (PDF assinado digitalmente).

Recebimento

7.8. Os produtos e documentos técnicos entregues pela CONTRATADA serão submetidos à análise da fiscalização do contrato e da área demandante, que verificarão sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis, programa de necessidades e demais documentos que integram a contratação.

7.9. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal de cada produto ou etapa, para proceder à sua análise e manifestar-se quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

7.9.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.11. Será considerado aprovado o produto que atender integralmente às exigências contratuais e técnicas estabelecidas para a respectiva etapa.

7.12. Será considerado aprovado com ressalvas o produto que apresentar inconsistências formais ou ajustes de

pequena relevância que não comprometam sua utilização, hipótese em que a CONTRATADA deverá promover as correções apontadas sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

7.13. Será considerado rejeitado o produto que apresentar erros técnicos, omissões, incompatibilidades entre projetos, desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, inadequação ao programa de necessidades ou qualquer falha que comprometa sua utilização pela Administração.

7.14. Na hipótese de aprovação com ressalvas ou rejeição, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA, indicando de forma detalhada os ajustes, complementações ou correções necessárias.

7.15. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá promover as correções solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo tecnicamente justificado e aprovado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.16. Após a reapresentação do produto corrigido, a Administração realizará nova análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.17. A aprovação de qualquer produto não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica pelos serviços executados, permanecendo obrigada a corrigir, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer erros, omissões, incompatibilidades ou falhas técnicas identificadas durante a execução da reforma ou até o recebimento definitivo do objeto.

7.18. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a conclusão das etapas definidas no item 7.5.

7.19. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.19.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins

de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.35.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.35.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.40. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.44.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/05/2026.

7.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.54. O contratante não aceitará cessões de crédito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**.

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3% (três por cento) a 8% (oito por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.8. Consideram-se hipóteses de inexecução parcial, dentre outras:

- 8.2.4.8.2. entrega incompleta dos projetos;
- 8.2.4.8.3. ausência de detalhamento técnico mínimo exigido;
- 8.2.4.8.4. não realização dos ajustes solicitados pela fiscalização;
- 8.2.4.8.5. descumprimento das atividades de apoio técnico à execução da reforma;
- 8.2.4.8.6. apresentação de documentos técnicos em desacordo com as normas aplicáveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação

de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta** com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento, por se tratar de contratação de serviço comum de baixo valor, cujo montante estimado encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme valor atualizado pela legislação vigente, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor atualizado: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, considerando que os serviços possuem escopo previamente definido, com entregas determinadas e remuneração vinculada à conclusão integral das etapas e produtos previstos na contratação.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta contendo o valor global da contratação, detalhamento dos serviços ofertados e cronograma estimado de execução, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. **Certidão de Registro e Quitação** da pessoa jurídica e do responsável técnico **junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, conforme a natureza dos serviços a serem executados, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Lei nº 5.194/1966.

9.14.1. O responsável técnico indicado para execução dos serviços deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional competente.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do

tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa e do profissional responsável técnico na entidade profissional competente: Registro e regularidade junto ao CREA/CAU em plena validade;

9.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Profissional(is) habilitado(s), principalmente o(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU) e com registro ativo.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1. Comprovação de experiência em elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

9.37.1.1. Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e/ou Engenharia para construção e/ou Reforma de edificação.

9.37.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.37.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.40.1. Para o profissional Arquiteto e Urbanista e/ou Engenheiro Civil: Serviços de elaboração de projeto executivo de arquitetura; desenvolvimento de layout e ambientação de ambientes corporativos ou administrativos; e acompanhamento técnico e compatibilização de projetos e/ou execução de reforma.

9.40.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.496,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN-6 para o exercício 2026.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Dotação: **6.3.1.3.04.01.022 - DEMAIS SERV. PROFISS.**
 - II - Recurso Disponível: **R\$ 14.500,00.**
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS

- I. Dimensionamento da sala da Delegacia do CRN-6 em Alagoas [Doc. SEI 1638955].
- II. Programa de necessidades elaborado pela autarquia [Doc. SEI 1638956].

Recife-PE, 12 de junho de 2026.

Responsáveis
Elaboração deste Termo de Referência: a elaboração deste documento ficou sob a responsabilidade de Suelaine Soares da Silva, chefe do Setor de Licitações e Contratos do CRN-6 e do Gerente Técnico, Paulo Ribeiro.
Elaboração da solução: Os parâmetros definidos para a solução foram elaborados e descritos neste Termo de Referência pelo Gerente Técnico, Paulo Ribeiro, com o apoio técnico da Chefe do Setor de Licitações e Contratos.
Declaração de Disponibilidade Orçamentária: a declaração referente à previsão de recursos e saldos orçamentários destinados a assegurar o empenho das despesas relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência ficou sob a responsabilidade do assessor contábil do CRN6, Márcio Maciel, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE) sob o nº 015316/O.
Aprovação da Despesa: conforme disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 9 de setembro de 2024, nos termos do art. 19, incisos IV e V, e do art. 22, inciso II, a competência para a autorização de despesas e a movimentação de recursos financeiros é atribuída ao Presidente, Rafael Rocha de Azeredo, e ao Tesoureiro, Allan Victor da Silveira Gouveia. Ambos eleitos nos termos registrados na Ata da Eleição da 49ª (quadragésima nona) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada no Auditório do Banco Central do Recife (PE), em 9 de março de 2026 e publicada no Portal da Transparência em 10 de março de 2026.

Integrante Técnico
Suelaine Soares da Silva Matrícula nº 103 Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Integrante Requisitante
Paulo Ribeiro Gerente Técnico

Assessor Contábil

Aprovação da Despesa

Rafael Rocha de Azeredo
CRN6 nº 5252
Presidente

Allan Victor da Silveira Gouveia
CRN6 nº 42286
Tesoureiro



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN VICTOR DA SILVEIRA GOUVEIA, Tesoureiro**, em 15/06/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE AZEREDO, Presidente**, em 15/06/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente Técnico**, em 15/06/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 15/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2451008** e o código CRC **1BCBD3BC**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 060632.000004/2024-69

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A nova sede da Delegacia do Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região - CRN-6, situada no município de Maceió/AL, demanda a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, contemplando layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma (acompanhamento, medição e atesto) de modo a adequar o espaço físico às necessidades institucionais e operacionais do Conselho.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de desenvolvimento de um projeto técnico que assegure a funcionalidade dos ambientes, permitindo a adequada organização dos espaços de trabalho e atendimento ao público, com vistas à eficiência das atividades desempenhadas pelos colaboradores.

2.3. Além disso, a elaboração do projeto por profissional habilitado garantirá a conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança contra incêndio, ergonomia e demais exigências legais aplicáveis, proporcionando um ambiente seguro, inclusivo e adequado para todos os usuários.

2.4. A ambientação e o planejamento arquitetônico da sede também são essenciais para a valorização do espaço institucional, promovendo melhor aproveitamento das áreas disponíveis e contribuindo para a construção de um ambiente funcional, confortável e profissional, em consonância com a imagem e os objetivos do Conselho.

2.5. Destaca-se que ambientes adequadamente planejados impactam diretamente no bem-estar e na produtividade dos colaboradores, favorecendo condições de trabalho mais organizadas e eficientes, além de reduzir fatores de estresse e retrabalho.

2.6. No que se refere ao atendimento ao público, a estruturação adequada dos espaços permitirá uma melhoria significativa na experiência dos usuários, proporcionando maior acolhimento, organização e eficiência nos serviços prestados pela Delegacia.

2.7. O projeto deverá, ainda, incorporar elementos que reflitam a identidade institucional do CRN-6 e a valorização da profissão da nutrição, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Conselho perante a sociedade.

2.8. Adicionalmente, a contratação de serviços especializados possibilita a otimização dos recursos públicos, uma vez que o planejamento adequado reduz desperdícios, evita intervenções corretivas futuras e assegura maior economicidade na execução da reforma.

2.9. Ressalta-se, por fim, que o projeto deverá considerar não apenas as necessidades atuais, mas também a possibilidade de futuras adaptações e expansões, garantindo flexibilidade ao espaço físico conforme a evolução das demandas institucionais.

2.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia mostra-se essencial para assegurar a adequada implementação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, garantindo funcionalidade, segurança, eficiência e alinhamento à missão institucional.

2.11. Ademais, o objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento estratégico do órgão.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Gerência Técnica

3.2. Responsável: Paulo Ribeiro

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Requisitos Gerais da Solução

4.1.2. A solução a ser contratada consiste na elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma (acompanhamento, medição e atesto), para adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, devendo contemplar, no mínimo:

4.1.2.1. Levantamento técnico e análise do espaço físico existente;

4.1.2.2. Estudo preliminar e anteprojeto (quando aplicável);

4.1.2.3. Desenvolvimento de projeto executivo completo;

4.1.2.4. Projeto de layout e ambientação dos ambientes;

4.1.2.5. Compatibilização entre projetos (arquitetônico e complementares, quando necessários);

- 4.1.2.6. Detalhamentos técnicos suficientes para execução da reforma;
- 4.1.2.7. Memorial descritivo;
- 4.1.2.8. Especificações técnicas de materiais e serviços;
- 4.1.2.9. Planilha orçamentária estimativa (referencial);
- 4.1.2.10. Cronograma físico da obra (referencial);
- 4.1.2.11. Acompanhamento técnico da execução da reforma, garantindo a aderência ao projeto elaborado;
- 4.1.2.12. Realização de medições dos serviços executados;
- 4.1.2.13. Atesto técnico dos serviços executados, certificando sua conformidade com o projeto executivo e especificações técnicas.

4.1.3. **Requisitos Técnicos e Normativos**

4.1.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar todos os projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos objeto da contratação em estrita observância à legislação vigente, às normas dos órgãos competentes e às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, acessibilidade, segurança, desempenho das edificações, conforto ambiental, eficiência energética e reformas em edificações.

4.1.3.2. Deverão ser observadas, no que couber, entre outras, as seguintes normas:

- a) ABNT NBR 16280 - Reforma em Edificações - Sistema de Gestão de Reformas;
- b) ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- c) ABNT NBR 13532 - Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura;
- d) ABNT NBR 6492 - Representação de Projetos de Arquitetura;
- e) demais normas técnicas da ABNT aplicáveis aos projetos complementares, instalações prediais, climatização, segurança, ergonomia, conforto ambiental, desempenho das edificações e eficiência energética.
- f) Legislação urbanística e edilícia do município de Maceió/AL;
- g) Normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme o Corpo de Bombeiros local;
- h) Normas de ergonomia e conforto ambiental;
- i) Demais legislações pertinentes à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

4.1.3.3. A observância das normas acima não exclui a obrigação da CONTRATADA de atender outras normas técnicas, regulamentações profissionais do CAU/BR e do CREA, legislações federais, estaduais e municipais e exigências dos órgãos públicos competentes que incidam sobre o objeto da contratação.

4.1.4. Os projetos deverão ser entregues com nível de detalhamento compatível com projeto executivo completo, apto à contratação e execução da reforma.

4.1.5. **Requisitos de Qualificação Técnica**

4.1.5.1. A futura contratada deverá comprovar:

4.1.5.2. Registro e regularidade junto ao CREA/CAU competente; Registro ou inscrição do profissional e/ou da empresa contratada no conselho profissional competente, (CREA e/ou CAU), em plena validade.

4.1.5.3. Capacidade técnico-operacional, por meio de profissional(is) habilitado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU) e com registro ativo;

4.1.5.4. Capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de experiência em elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

4.1.5.5. Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e/ou Engenharia para construção e/ou Reforma de edificação.

4.1.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.6. **Requisitos de Entrega e Produtos**

4.1.6.1. A contratada deverá entregar, no mínimo:

4.1.6.2. Projetos em formato digital editável, 3D e em PDF;

4.1.6.3. Plantas, cortes, fachadas e detalhamentos técnicos;

4.1.6.4. Projeto de layout com definição de mobiliário e ambientação;

4.1.6.5. Memorial descritivo completo;

4.1.6.6. Caderno de especificações técnicas;

4.1.6.7. Planilha orçamentária estimativa (referencial);

4.1.6.8. Cronograma físico estimado;

4.1.6.9. Imagens ilustrativas (quando aplicável);

4.1.6.10. Relatórios de acompanhamento da obra;

4.1.6.11. Registros das medições realizadas;

- 4.1.6.12. Documentos de atesto técnico dos serviços executados.
- 4.1.6.13. Emissão de ART/RRT relativa aos serviços contratados, inclusive para acompanhamento da reforma;
- 4.1.6.14. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelo(s) responsável(is) técnico(s).
- 4.1.7. **Requisitos de Sustentabilidade**
 - 4.1.7.1. Sempre que possível, o projeto deverá contemplar:
 - 4.1.7.2. Soluções que promovam eficiência energética;
 - 4.1.7.3. Uso racional de recursos naturais;
 - 4.1.7.4. Indicação de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental;
 - 4.1.7.5. Aproveitamento adequado da iluminação e ventilação naturais.
- 4.1.8. **Requisitos de Prazo**
 - 4.1.8.1. O prazo para execução dos serviços deverá ser compatível com a complexidade do objeto, contemplando etapas intermediárias para validação pela Administração, tais como:
 - 4.1.8.2. Etapas de validação junto à Administração;
 - 4.1.8.3. Período de acompanhamento da execução da reforma, até sua conclusão.
 - 4.1.8.4. Etapas de elaboração do projeto.
- 4.1.9. **Requisitos de Interação com a Administração**
 - 4.1.9.1. A contratada deverá:
 - 4.1.9.2. Realizar reuniões técnicas (presenciais ou remotas) sempre que solicitado;
 - 4.1.9.3. Submeter os produtos à validação da equipe do CRN-6;
 - 4.1.9.4. Promover ajustes e revisões necessárias sem ônus adicional, dentro do escopo contratado;
 - 4.1.9.5. Prestar esclarecimentos durante eventual fase de licitação da obra e/ou execução;
 - 4.1.9.6. Acompanhar a execução da obra, orientando tecnicamente e verificando conformidade;
 - 4.1.9.7. Apoiar a fiscalização contratual por meio de medições e atestos técnicos.
- 4.1.10. **Requisitos de Garantia e Responsabilidade Técnica**
 - 4.1.10.1. A contratada será responsável:
 - 4.1.10.2. Pela qualidade técnica dos projetos elaborados;
 - 4.1.10.3. Pela compatibilidade entre os projetos apresentados;
 - 4.1.10.4. Por eventuais correções necessárias decorrentes de falhas de projeto;
 - 4.1.10.5. Pelo cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.
 - 4.1.10.6. Fidelidade da execução ao projeto, no âmbito do acompanhamento técnico;
 - 4.1.10.7. Responsabilidade técnica pelos serviços prestados, inclusive durante a execução da reforma.
- 4.1.11. **Requisitos de Natureza do Serviço**
 - 4.1.11.1. O objeto caracteriza-se como:
 - 4.1.11.2. Serviço técnico comum de engenharia/arquitetura;
 - 4.1.11.3. Não continuado;
 - 4.1.11.4. Sem dedicação exclusiva de mão de obra;
 - 4.1.11.5. Com entregas definidas (projeto executivo + apoio técnico à execução da obra).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com base na análise de contratações similares na Administração Pública e práticas usuais do setor, identificam-se as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia (solução integrada):

Consiste na contratação de pessoa jurídica com equipe multidisciplinar para elaboração do projeto executivo completo, podendo incluir projetos complementares e apoio técnico durante a execução da obra.

b) Contratação de profissional autônomo (arquiteto ou engenheiro):

Consiste na contratação direta de profissional habilitado para elaboração do projeto arquitetônico, com eventual necessidade de subcontratação de projetos complementares.

c) Contratações fracionadas por especialidade:

Consiste na realização de múltiplas contratações (arquitetura, elétrica, climatização, etc.), com posterior compatibilização pela Administração.

d) Execução direta pela Administração:

Consiste na elaboração dos projetos por equipe própria do órgão.

5.2. Análise Comparativa das Alternativas

a) **Empresa especializada (solução integrada)**

Vantagens: maior integração entre disciplinas, padronização dos entregáveis, redução de riscos de incompatibilidades, maior responsabilidade técnica concentrada.

Desvantagens: custo potencialmente mais elevado em comparação com soluções simplificadas.

b) **Profissional autônomo**

Vantagens: menor custo inicial; maior flexibilidade na contratação.

Desvantagens: limitação técnica para projetos complementares; necessidade de múltiplas contratações; maior risco de falhas de compatibilização.

c) **Contratações fracionadas**

Vantagens: possibilidade de especialização por disciplina.

Desvantagens: aumento da complexidade administrativa; maior risco de incompatibilidade entre projetos; necessidade de gestão intensiva pela Administração.

d) **Execução direta pela Administração**

Vantagens: economia financeira imediata.

Desvantagens: inexistência de equipe técnica especializada no quadro do CRN-6; risco de baixa qualidade técnica; aumento de prazo; inviabilidade prática.

5.3. **Análise da Prática de Mercado**

5.3.1. Verifica-se que, para objetos similares, a prática predominante no mercado e na Administração Pública é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo, podendo incluir serviços acessórios como compatibilização de projetos, detalhamento técnico e apoio à execução.

5.3.2. Adicionalmente, observa-se que a inclusão de acompanhamento técnico da obra, medições e atesto de conformidade é prática adotada para garantir que a execução ocorra em aderência ao projeto elaborado, reduzindo riscos de desvios, retrabalhos e aditivos contratuais.

5.4. **Escolha da Solução Mais Adequada**

5.4.1. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público é a:

5.4.2. Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma (acompanhamento, medição e atesto).

5.4.3. Tal solução apresenta as seguintes justificativas:

- I - Maior segurança técnica e conformidade normativa;
- II - Integração entre os projetos, reduzindo riscos de incompatibilidade;
- III - Responsabilização clara da contratada pelos produtos entregues;
- IV - Melhor controle da execução da obra, por meio do acompanhamento técnico;
- V - Redução de riscos de retrabalho, aditivos e desperdício de recursos públicos;
- VI - Adequação à complexidade do objeto, ainda que de pequeno porte, mas que exige especialização técnica.

5.5. **Conclusão do Levantamento de Mercado**

5.5.1. Conclui-se que há ampla oferta de empresas e profissionais qualificados no mercado aptos a atender à demanda, não havendo restrição à competitividade.

5.5.2. A solução escolhida mostra-se viável técnica e economicamente, sendo compatível com as práticas de mercado e adequada para atender às necessidades do CRN-6, garantindo a obtenção de projeto executivo de qualidade e suporte técnico à execução da reforma.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma.

6.2. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias para o adequado planejamento e suporte à execução da obra, incluindo desde o levantamento das condições atuais do espaço até o acompanhamento técnico da reforma, assegurando a conformidade entre o que foi projetado e o que será executado.

6.3. **Componentes da Solução**

6.4. A solução deverá contemplar, de forma integrada, os seguintes componentes:

6.4.1. **Levantamento e diagnóstico do espaço físico:**

a) Compreende análise das condições físicas da sala comercial e coleta de informações necessárias ao desenvolvimento do projeto, incluindo análise técnica do imóvel, medições, verificação das condições existentes e identificação de restrições e potencialidades do ambiente.

6.4.2. **Levantamento das necessidades da Administração, considerando:**

a) Quantidade de postos de trabalho;

- b) Fluxo de atendimento ao público;
- c) Setores administrativos;
- d) Necessidades operacionais e funcionais.

6.4.3. **Desenvolvimento do layout e estudo de ambientação**, contemplando:

- a) Distribuição dos ambientes;
- b) Circulação interna;
- c) Ergonomia;
- d) Funcionalidade dos espaços;
- e) Identidade visual institucional.

6.4.4. **Elaboração dos estudos e projeto**: Inclui o desenvolvimento das seguintes etapas:

- a) Estudo preliminar e concepção do layout;
- b) Definição da ambientação e organização dos espaços;
- c) Elaboração do anteprojeto (quando aplicável);
- d) Desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, com nível de detalhamento suficiente para a execução da reforma;
- e) Compatibilização entre os projetos.
- f) Realização de ajustes e adequações eventualmente solicitados pela Administração durante a análise e aprovação dos projetos.

6.4.5. **Desenvolvimento de documentação técnica**: Consiste na entrega de todos os documentos necessários à futura contratação e execução da reforma, tais como:

- a) Projeto Executivo de Arquitetura;
- b) Projeto Elétrico;
- c) Projeto Hidrossanitário;
- d) Projeto de Climatização;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) ART/RRT dos projetos elaborados.

6.4.6. **Apoio técnico à execução da reforma**: Abrange atividades de suporte técnico durante a execução da obra, incluindo:

- a) Acompanhamento da reforma, com vistas a garantir a aderência ao projeto executivo;
- b) Esclarecimento de dúvidas técnicas;
- c) Orientação quanto à correta execução dos serviços;
- d) Realização de visitas técnicas periódicas.

6.4.7. **Medição e atesto dos serviços executados**: Consiste no apoio à Administração por meio de:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados em relação ao projeto e às especificações técnicas;
- b) Realização de medições dos serviços executados;
- c) Relatório Técnico de Acompanhamento, atestando a evolução física de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da reforma, com registro das atividades executadas, análise de conformidade com os projetos elaborados e apontamento de eventuais adequações necessárias, para subsidiar a fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma.
- d) Relatório Técnico Final e Atesto de Conclusão da Reforma, certificando a conclusão dos serviços e a compatibilidade da execução com os projetos e especificações técnicas aprovados, para subsidiar a fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma.
- e) ART/RRT de assistência técnica ou acompanhamento técnico da execução, quando exigida pelo CREA/CAU em razão da atividade efetivamente desempenhada.

6.5. **Emissão de ART/RRT** relativa aos serviços contratados, inclusive para acompanhamento da reforma.

6.6. **Integração das Etapas**

6.6.1. A solução adotada prevê a integração entre as fases de planejamento e execução, de modo que o mesmo responsável pela elaboração do projeto executivo participe do acompanhamento técnico da reforma. Essa abordagem permite:

- 6.6.2. Maior fidelidade na execução do projeto;
- 6.6.3. Redução de inconsistências técnicas;
- 6.6.4. Agilidade na solução de eventuais ajustes;
- 6.6.5. Mitigação de riscos de retrabalho e aditivos contratuais.

- 6.7. **Resultados Esperados**
- 6.7.1. Com a implementação da solução, espera-se alcançar:
 - 6.7.2. Adequação funcional e estética da nova sede da Delegacia;
 - 6.7.3. Conformidade com normas técnicas e legais;
 - 6.7.4. Otimização do uso dos espaços;
 - 6.7.5. Melhoria das condições de trabalho dos colaboradores;
 - 6.7.6. Aperfeiçoamento do atendimento ao público;
 - 6.7.7. Racionalização dos custos da reforma;
 - 6.7.8. Redução de riscos na execução da obra.

- 6.8. **Adequação ao Interesse Público**
- 6.8.1. A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência, economicidade e segurança na aplicação dos recursos, ao mesmo tempo em que assegura a qualidade técnica do projeto e da execução da reforma.
 - 6.8.2. A integração entre projeto e acompanhamento técnico da obra contribui para o melhor controle dos resultados e para a entrega de um ambiente institucional compatível com as necessidades do CRN-6.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- 7.1. A mensuração das quantidades será estruturada em , associada às etapas e produtos unidade de serviço (global) a serem entregues, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDA DE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma.	51	SERVIÇO	1

- 7.2. **Unidade de Medida Adotada**
- 7.2.1. Para fins de contratação, adotar-se-á como unidade de medida:
 - 01 (uma) unidade de serviço técnico, correspondente à elaboração completa do Projeto Executivo, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da obra.

- 7.2.2. Tal definição se justifica pela indivisibilidade técnica do objeto, cujas etapas são interdependentes e demandam integração para garantir a qualidade do resultado final.

7.3. **Quantitativo Estimado por Etapas da Solução**

- 7.3.1. Embora a contratação seja realizada por preço global, para fins de planejamento e controle, o objeto pode ser decomposto nas seguintes etapas e respectivos quantitativos estimados:
- 7.3.2. **ETAPA I - Reunião Técnica Inicial (RTI)**
 - a) Alinhamentos específicos do serviço e apresentação dos profissionais responsáveis.
 - b) Compreende reunião que poderá ser remota ou presencial.
- 7.3.3. **ETAPA II - Vistoria técnica e levantamento de informações**
 - a) Quantidade: 01 serviço
 - b) Compreende visita técnica, medições e análise das condições existentes.
- 7.3.4. **ETAPA III - Apresentação do estudo preliminar/layout e projetos**
 - a) Quantidade: 01 serviço
 - b) Inclui estudo preliminar, layout, ambientação e desenvolvimento do projeto executivo completo e validação das soluções propostas pela Administração
- 7.3.5. **ETAPA IV - Desenvolvimento e entrega de documentação técnica**
 - a) Quantidade: 01 serviço;
 - b) Engloba Projeto Executivo de Arquitetura, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Climatização, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT dos projetos elaborados, e demais documentos necessários conforme descrito no item 4 (Requisitos da Contratação).
- 7.3.6. **ETAPA V - Apoio técnico à execução da reforma (50%)**
 - a) Quantidade: Sob demanda.
 - b) Inclui: acompanhamento da obra, participação em reuniões e orientações técnicas; Esclarecimento de dúvidas técnicas; Orientação quanto à correta execução dos serviços; Realização de visitas técnicas periódicas; Relatório Técnico de Acompanhamento, atestando a evolução física de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da reforma, com registro das atividades executadas, análise de conformidade com os projetos elaborados e apontamento de eventuais adequações necessárias, para subsidiar a

fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma.

7.3.7. **ETAPA VI - Apoio técnico à execução da reforma (100%)**

a) Quantidade: Sob demanda.

b) Inclui: acompanhamento da obra, participação em reuniões e orientações técnicas; Esclarecimento de dúvidas técnicas; Orientação quanto à correta execução dos serviços; Realização de visitas técnicas periódicas; Relatório Técnico Final e Atesto de Conclusão da Reforma, certificando a conclusão dos serviços e a compatibilidade da execução com os projetos e especificações técnicas aprovados, para subsidiar a fiscalização contratual e o pagamento da empresa executora da reforma; ART/RRT de assistência técnica ou acompanhamento técnico da execução, quando exigida pelo CREA/CAU em razão da atividade efetivamente desempenhada.

7.4. **Justificativa da Metodologia de Quantificação**

7.4.1. A adoção de quantitativo unitário global decorre das seguintes razões:

a) Natureza técnica do serviço;

b) Necessidade de integração entre todas as etapas da solução;

c) Impossibilidade de mensuração precisa por unidades físicas isoladas sem prejuízo da qualidade do resultado;

d) Prática consolidada em contratações similares na Administração Pública.

7.4.2. Adicionalmente, a definição por escopo global permite maior clareza na responsabilização da contratada quanto à entrega do produto final, reduzindo riscos de fragmentação e inconsistências técnicas.

7.5. **Considerações sobre a Execução**

7.5.1. O quantitativo estimado contempla todas as atividades necessárias à completa entrega da solução, não sendo prevista, neste momento, a necessidade de contratações adicionais para o mesmo objeto.

7.5.2. Eventuais ajustes no escopo deverão observar os limites legais e contratuais, especialmente no que se refere a alterações qualitativas e quantitativas, conforme previsto na legislação vigente.

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Valor (R\$): **16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais).**

8.2. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no exercício de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando dados extraídos do Painel de Preços (Compras.gov.br), a partir de contratações públicas similares.

8.3. Foram analisadas 06 (seis) amostras válidas, cujos resultados foram:

- Menor preço: R\$ 3.800,00;
- Média: R\$ 15.220,31;
- Mediana: R\$ 16.150,00.

8.4. Verificou-se dispersão entre os valores coletados, atribuída a fatores como diferenças de escopo, área, tipo de imóvel, nível de detalhamento técnico e complexidade dos projetos.

8.5. O menor valor identificado apresentou-se substancialmente inferior aos demais, não refletindo adequadamente a realidade da presente contratação.

8.6. Diante disso, adotou-se a mediana como referência preliminar, por se tratar de medida estatística mais robusta e menos sensível a valores extremos.

8.7. Ressalta-se, contudo, que os serviços de arquitetura e engenharia possuem características específicas, cujos preços variam significativamente conforme o porte da área, o tipo de ambiente, o grau de complexidade do projeto e os serviços acessórios envolvidos, como acompanhamento técnico da execução da reforma.

8.8. Nesse contexto, **os dados obtidos no Painel de Preços constituem parâmetro meramente balizador, razão pela qual será realizada nova pesquisa de preços**, preferencialmente mediante consulta direta a fornecedores do ramo, **visando à atualização dos valores e à obtenção de estimativa mais precisa e aderente à realidade do mercado local.**

8.9. Dessa forma, o valor de R\$ 16.150,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta reais) representa estimativa preliminar, sujeita à atualização após a conclusão da pesquisa mercadológica complementar.

9. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, deve-se avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da qualidade da contratação.

9.2. No presente caso, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, incluindo layout, ambientação, bem como o apoio técnico à execução da reforma, com atividades de acompanhamento, medição e atesto dos serviços.

9.3. **Análise da Possibilidade de Parcelamento**

9.4. Em tese, o objeto poderia ser segmentado nas seguintes parcelas:

a) Elaboração de projeto arquitetônico;

b) Elaboração de projetos complementares;

- c) Elaboração de orçamento e cronograma;
- d) Acompanhamento da obra;
- e) Medição e atesto dos serviços.

9.5. Contudo, tal divisão não se mostra adequada sob o ponto de vista técnico e operacional.

9.6. **Inviabilidade Técnica do Parcelamento**

9.7. O parcelamento da contratação acarretaria prejuízos relevantes, tais como:

- a) Risco de incompatibilidade entre projetos, em razão da atuação de diferentes contratados;
- b) Dificuldade de responsabilização técnica, especialmente quanto a falhas de concepção ou execução;
- c) Fragmentação da solução, comprometendo a integração entre as etapas de projeto e execução;
- d) Aumento da complexidade na gestão contratual, exigindo maior esforço de coordenação pela Administração;
- e) Possibilidade de retrabalho e custos adicionais, decorrentes de divergências técnicas entre os envolvidos.

9.8. Destaca-se que a integração entre a elaboração do projeto e o acompanhamento da execução é fundamental para garantir a fidelidade da obra ao projeto, sendo prática recomendada em contratações dessa natureza.

9.9. **Avaliação sob o Aspecto Econômico**

9.10. Sob o ponto de vista econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que:

- a) Pode resultar em custos indiretos adicionais, decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos contratos;
- b) Aumenta o risco de aditivos contratuais, em razão de falhas de compatibilização;
- c) Reduz a eficiência global da contratação.

9.11. Por outro lado, a contratação integrada do objeto:

- a) Permite ganhos de escala e eficiência;
- b) Favorece a responsabilização única da contratada;
- c) Reduz riscos e custos ao longo da execução.

9.12. **Diante do exposto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, uma vez que a divisão do objeto comprometeria sua eficiência, qualidade e economicidade.**

9.13. Assim, a contratação deverá ser realizada de forma global, abrangendo todas as etapas necessárias (projeto executivo, layout, ambientação e apoio técnico à execução da obra), garantindo a integração da solução, a adequada responsabilização técnica e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

10. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. **Contratações Interdependentes**

10.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a identificação de contratações correlatas ou interdependentes visa assegurar o adequado planejamento das aquisições públicas, evitando sobreposições, lacunas ou riscos à execução do objeto.

10.3. No presente caso, verifica-se a existência de contratação interdependente, qual seja:

10.3.1. **Futura contratação de empresa para execução da reforma da sede da Delegacia de Maceió/AL**, a qual dependerá diretamente do Projeto Executivo a ser elaborado no âmbito desta contratação.

10.4. Essa contratação é considerada interdependente, uma vez que:

- a) A execução da obra somente poderá ocorrer após a conclusão e aprovação do projeto executivo;
- b) O projeto servirá de base para a elaboração do edital, orçamento estimativo e demais documentos necessários à licitação da obra;
- c) O acompanhamento, medição e atesto previstos nesta contratação estarão diretamente vinculados à execução da reforma.

10.5. **Contratações Correlatas**

10.6. Não se identificam, no momento, contratações correlatas obrigatórias para a execução do objeto.

10.7. Entretanto, poderão ocorrer contratações acessórias ou complementares, a depender da necessidade administrativa, tais como:

- a) Aquisição de mobiliário e equipamentos;
- b) Contratação de serviços de tecnologia da informação (instalação de rede lógica, equipamentos, etc.);
- c) Serviços de climatização ou instalações específicas, caso não estejam contemplados no escopo da obra.

10.8. Ressalta-se que tais contratações não interferem diretamente na execução do objeto principal, podendo ser realizadas de forma independente.

10.9. **Conclusão**

10.10. Dessa forma, conclui-se que há contratação interdependente essencial, correspondente à futura licitação

da obra de reforma, a qual está diretamente condicionada ao produto desta contratação.

10.11. Por outro lado, as eventuais contratações correlatas possuem caráter acessório e não comprometem a viabilidade ou a execução da solução principal.

10.12. O adequado planejamento e encadeamento dessas contratações contribuirá para a eficiência, economicidade e sucesso da implementação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A demanda para contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma, está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente.

11.2. Tal previsão demonstra que a contratação foi previamente planejada, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior organização, eficiência e racionalidade na gestão das contratações públicas.

11.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

11.4. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do CRN-6, especialmente no que se refere a:

- a) Melhoria da infraestrutura física e das condições de trabalho;
- b) Aprimoramento do atendimento ao público;
- c) Fortalecimento da imagem institucional;
- d) Valorização do ambiente organizacional.

11.5. A adequação da nova sede da Delegacia em Maceió/AL contribui diretamente para o cumprimento da missão institucional do Conselho, ao proporcionar melhores condições para o exercício de suas atividades finalísticas.

11.6. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário

11.7. A dotação será fornecida pelo setor competente após análise e pesquisa de mercado.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, incluindo layout, ambientação e apoio técnico à execução da reforma da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração, conforme descrito a seguir:

12.2. Benefícios Operacionais:

12.3. Melhoria da funcionalidade dos ambientes, com adequada organização dos espaços de trabalho e atendimento ao público;

12.4. Otimização do fluxo interno, contribuindo para maior eficiência das atividades administrativas;

12.5. Aprimoramento das condições de trabalho, com ambientes mais ergonômicos, organizados e adequados às atividades desempenhadas.

12.6. Benefícios Técnicos:

12.6.1. Elaboração de projeto com nível executivo, apto à execução da obra sem necessidade de ajustes significativos;

12.6.2. Garantia de conformidade com normas técnicas e legais, incluindo acessibilidade, segurança e ergonomia;

12.6.3. Redução de riscos técnicos, como incompatibilidades entre projetos e falhas de execução;

12.6.4. Maior controle sobre a execução da obra, por meio do acompanhamento técnico, medições e atestos.

12.7. Benefícios Econômicos:

12.7.1. Racionalização do uso de recursos públicos, com planejamento adequado da reforma;

12.7.2. Redução de desperdícios e retrabalhos, decorrentes de improvisações ou falhas de projeto;

12.7.3. Minimização da necessidade de aditivos contratuais na execução da obra;

12.7.4. Melhor previsibilidade de custos, com base em orçamento técnico estruturado.

12.8. Benefícios Institucionais

12.8.1. Valorização da imagem institucional do CRN-6, por meio de ambiente físico moderno, organizado e profissional;

12.8.2. Fortalecimento da identidade visual da entidade, com ambientação alinhada à área de atuação da Nutrição;

12.8.3. Maior credibilidade perante profissionais registrados e sociedade.

12.9. Benefícios ao Atendimento ao Público

12.9.1. Melhoria na experiência do usuário, com espaços mais acessíveis, confortáveis e acolhedores;

12.9.2. Maior eficiência no atendimento, com organização adequada dos ambientes;

12.9.3. Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

12.10. Benefícios à Gestão da Obra

12.10.1. Maior controle e fiscalização da execução, com base em projeto detalhado;

12.10.2. Suporte técnico especializado durante a reforma;

- 12.10.3. Aderência da execução ao projeto, reduzindo desvios de qualidade;
- 12.10.4. Subsídios técnicos para tomada de decisão da Administração.
- 12.11. **Benefícios de Longo Prazo**
- 12.11.1. Possibilidade de adaptação futura dos espaços, com base em planejamento estruturado;
- 12.11.2. Maior durabilidade das soluções adotadas;
- 12.11.3. Redução de custos com manutenção corretiva;
- 12.11.4. Sustentabilidade e eficiência no uso do espaço físico.
- 12.12. A contratação proposta proporcionará ganhos significativos sob os aspectos técnico, econômico, operacional e institucional, contribuindo para a adequada implementação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, com maior eficiência, qualidade e alinhamento ao interesse público.
13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 13.1. Para o adequado desenvolvimento da contratação e posterior execução do objeto, a Administração deverá adotar as seguintes providências prévias:
- 13.2. Disponibilização de Informações e Documentação do Imóvel
- 13.2.1. Disponibilizar à futura contratada todas as informações técnicas disponíveis sobre o imóvel, tais como:
- 13.2.2. Planta baixa (se existente);
- 13.2.3. Dados do empreendimento (edifício/sala comercial);
- 13.2.4. Regras condominiais aplicáveis à execução de obras;
- 13.2.5. Viabilizar o acesso ao local para realização de vistoria técnica e levantamento in loco.
- 13.3. Definição das Necessidades Institucionais
- 13.3.1. Levantar e consolidar, internamente, as necessidades da Delegacia, incluindo:
- a) Quantitativo de postos de trabalho;
- b) Setores a serem contemplados;
- c) Necessidades de atendimento ao público;
- d) Demandas específicas (ex.: recepção, sala de reunião, arquivo, etc.);
- 13.3.2. Indicar referências institucionais e diretrizes de identidade visual, quando aplicável.
- 13.4. Designação de Equipe de Acompanhamento
- 13.4.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com conhecimento técnico ou suporte especializado;
- 13.4.2. Definir ponto focal para interlocução com a contratada, visando maior celeridade nas validações.
- 13.5. Planejamento da Contratação da Obra
- 13.5.1. Iniciar, paralelamente, o planejamento da futura contratação da empresa executora da reforma, considerando:
- a) Utilização do projeto executivo como base para o Termo de Referência/Projeto Básico da obra;
- b) Previsão orçamentária para execução da reforma;
- c) Definição da estratégia de contratação (ex.: concorrência, dispensa, conforme valor estimado).
- 13.6. Previsão Orçamentária
- 13.6.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para:
- a) Contratação do projeto executivo;
- b) Futuro custeio da obra de reforma;
- 13.6.2. Realizar o devido empenho quando da formalização da contratação.
- 13.7. Alinhamento com Normas Locais
- 13.8. Verificar previamente eventuais exigências legais e administrativas aplicáveis ao imóvel, tais como:
- a) Regras do município de Maceió/AL para reformas internas;
- b) Exigências do condomínio (horários, restrições, autorizações);
- c) Necessidade de licenças ou comunicações a órgãos competentes.
- 13.9. Preparação para Acompanhamento da Execução
- 13.9.1. Estruturar procedimentos internos para:
- a) Recebimento e validação dos projetos;
- b) Acompanhamento da execução da obra;
- c) Apoio à fiscalização, com base nos relatórios de medição e atesto técnico.
- 13.10. Conclusão
- 13.10.1. As providências elencadas são necessárias para garantir o adequado planejamento e execução da contratação, reduzindo riscos, assegurando maior eficiência administrativa e contribuindo para o sucesso da

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. A presente contratação refere-se à elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, sem intervenção física direta no ambiente nesta etapa. Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são mínimos e indiretos, relacionados essencialmente às atividades de desenvolvimento do projeto.
- 14.2. Impactos Ambientais Potenciais
- 14.3. No âmbito exclusivo da elaboração do projeto, podem ser identificados os seguintes impactos:
- a) Consumo de recursos naturais indiretos, como energia elétrica para uso de equipamentos de informática;
 - b) Utilização de insumos administrativos, como papel e materiais de escritório (quando aplicável);
 - c) Deslocamentos para visitas técnicas, com eventual emissão de gases decorrentes de transporte;
 - d) Geração de resíduos administrativos de baixa relevância, típicos de atividades de escritório.
- 14.4. Medidas Mitigadoras
- 14.5. Considerando a baixa materialidade dos impactos, recomenda-se:
- a) Priorizar a entrega de documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel;
 - b) Incentivar o uso de meios eletrônicos de comunicação e validação;
 - c) Planejar visitas técnicas de forma otimizada, reduzindo deslocamentos desnecessários;
 - d) Adotar boas práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho da contratada.
- 14.6. Contribuição Ambiental do Projeto
- 14.7. Embora a elaboração do projeto não gere impactos relevantes, destaca-se que esta etapa é fundamental para a mitigação de impactos ambientais futuros, uma vez que o Projeto Executivo deverá:
- a) Prever soluções de eficiência energética;
 - b) Otimizar o uso de iluminação e ventilação natural;
 - c) Indicar materiais sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - d) Planejar o uso racional de recursos na futura execução da obra;
 - e) Contribuir para a adequada gestão de resíduos da construção civil.
- 14.8. Os impactos ambientais relacionados à contratação do Projeto Executivo são irrelevantes ou de baixa magnitude, não representando risco ambiental significativo.
- 14.9. Ao contrário, a contratação contribui positivamente para a sustentabilidade, ao possibilitar o planejamento adequado da futura obra, com redução de impactos ambientais na fase de execução.

15. MAPA DE RISCOS

RISCO 1:	Estimativa de preço inadequada		
FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação		
PROBABILIDADE	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO	Licitação deserta, fracassada, propostas inexequíveis ou contratação antieconômica		
AÇÃO PREVENTIVA	Utilizar múltiplas fontes (Painel + mercado); adotar mediana; análise crítica dos dados		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Revisão da estimativa antes da publicação do edital		
RISCO 2:	Definição insuficiente do escopo		
FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação		
PROBABILIDADE	() Baixa	(x) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO	Retrabalho, aditivos contratuais e execução inadequada		
AÇÃO PREVENTIVA	Detalhamento do ETP e TR; validação da área demandante		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Ajustes contratuais dentro dos limites legais		
RISCO 3:	Contratação de empresa sem capacidade técnica		
FASE DE ANÁLISE	Seleção do fornecedor		
PROBABILIDADE	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(x) Alto
DANO	Execução deficiente do projeto e baixa qualidade técnica		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir atestados de capacidade técnica e registro CREA/CAU		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Aplicação de sanções e eventual rescisão contratual		
RISCO 4:	Atraso na entrega do projeto		

FASE DE ANÁLISE	Execução contratual		
PROBABILIDADE	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
DANO	Comprometimento do cronograma da obra		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir cronograma com marcos; prever penalidades		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Notificação formal e aplicação de sanções		
RISCO 5:	Incompatibilidade entre projeto e obra		
FASE DE ANÁLISE	Execução contratual		
PROBABILIDADE	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
DANO	Retrabalho, aumento de custos e atraso na obra		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir projeto executivo completo e compatibilizado		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Correção do projeto sem ônus adicional		
RISCO 6:	Falhas no acompanhamento da obra		
FASE DE ANÁLISE	Execução contratual		
PROBABILIDADE	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
DANO	Execução em desacordo com o projeto		
AÇÃO PREVENTIVA	Definir atribuições e exigir relatórios técnicos periódicos		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Reforço da fiscalização		
RISCO 7:	Não conformidade com normas técnicas		
FASE DE ANÁLISE	Execução contratual		
PROBABILIDADE	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
IMPACTO	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
DANO	Impedimentos legais, necessidade de retrabalho		
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir conformidade com normas técnicas e legislação vigente		
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	Adequação do projeto pela contratada		

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2. Justificativa da Viabilidade:

16.2.1. Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, incluindo layout e ambientação para adaptação da nova sede da Delegacia do Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região - CRN-6 em Maceió/AL, mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

16.2.2. Do ponto de vista técnico, a solução proposta é adequada e necessária para garantir que a futura reforma seja executada com base em projeto completo, compatibilizado e em conformidade com as normas vigentes, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e inadequações.

16.2.3. Sob o aspecto econômico, a estimativa de valor da contratação apresenta-se compatível com os parâmetros de mercado e proporcional à complexidade do objeto, evidenciando a razoabilidade dos custos envolvidos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

16.2.4. No âmbito administrativo, verifica-se que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, especialmente ao Plano de Contratações Anual, além de constituir etapa essencial para viabilizar a futura contratação da obra de reforma da sede.

16.2.5. Adicionalmente, a análise realizada demonstra que:

- Há disponibilidade de soluções no mercado aptas a atender à demanda;
- A modelagem da contratação (não parcelada) é a mais adequada para garantir eficiência e qualidade;
- Os riscos envolvidos são conhecidos e passíveis de mitigação;
- Os impactos ambientais são de baixa relevância e controláveis.

16.3. Dessa forma, **declara-se a viabilidade da contratação** do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

17. RESPONSÁVEIS

I - SUELAINÉ SOARES DA SILVA - Chefe do Setor de Licitações e Contratos - Equipe Técnica

II - PAULO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Gerente Técnico - Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 12/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente Técnico**, em 15/06/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449590** e o código CRC **5D9B567F**.

Referência: Processo nº 060632.000004/2024-69

SEI nº 2449590



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

(Processo Administrativo nº 060632.000004/2024-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/XXXX**,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE NUTRIÇÃO - 6ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 6ª REGIÃO - CRN-6, autarquia federal criada pela Lei nº 6.583/78, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, salas 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.272/0001-93, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Rafael Rocha de Azeredo, inscrito no CRN-6 sob o nº 5252 e pelo Conselheiro Tesoureiro, Allan Victor da Silveira Gouveia, inscrito no CRN-6 sob o nº 42286, eleitos conforme consignado na Ata da Eleição da 49ª (quadragésima nona) da Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada no Auditório do Banco Central do Recife (PE), em 9 de março de 2026, nos termos do art. 19, incisos IV e IX, bem como do art. 22, inciso II, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 785, de setembro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[NOME DO CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 060632.000004/2024-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de arquitetura e engenharia, não contínuo, para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma.	78	serviço	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo para **execução dos serviços de elaboração do Projeto Executivo será de até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

- 3.1.1.1. Atraso na disponibilização de informações, documentos, plantas, levantamentos ou demais elementos necessários à elaboração dos projetos.
- 3.1.1.2. Alterações supervenientes das necessidades institucionais que impliquem modificação do escopo originalmente definido.
- 3.1.1.3. Atraso na análise, aprovação ou manifestação sobre os produtos entregues pelo CONTRATADO.

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

- 3.1.2.1. Erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou inadequações técnicas nos projetos, memoriais, especificações, levantamentos ou demais documentos elaborados;
- 3.1.2.2. Descumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos produtos contratados;
- 3.1.2.3. Necessidade de revisões, correções, complementações ou adequações decorrentes de falhas técnicas atribuíveis à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.1.2.4. Inobservância das normas técnicas da ABNT, da legislação aplicável, das normas dos Conselhos Profissionais competentes e das exigências dos órgãos públicos responsáveis pela aprovação dos projetos;
- 3.1.2.5. Incompatibilidades entre os projetos elaborados e as condições do imóvel identificáveis por meio de vistoria, levantamento técnico ou diligência profissional compatível com a natureza do objeto;
- 3.1.2.6. Necessidade de retrabalho decorrente de erros, omissões ou incompatibilidades verificadas nos produtos entregues;
- 3.1.2.7. Responsabilidade pela qualidade técnica dos projetos elaborados e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução da reforma, nos termos do contrato.

3.1.3. Não há riscos compartilhados entre as partes nesta contratação, uma vez que os riscos identificados podem ser objetivamente alocados ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA, de acordo com suas respectivas esferas de responsabilidade e capacidade de gerenciamento.

3.2. Ficam designados para atuar na fiscalização do presente contrato:

3.3. I - Fiscal Titular: [NOME], [CARGO OU FUNÇÃO], matrícula nº

3.4. II - Fiscal Substituto: [NOME], [CARGO OU FUNÇÃO], matrícula nº

3.5. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- c) atestar os documentos de despesa, quando comprovada a execução regular do objeto;
- d) comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas;
- e) solicitar aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- f) manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

3.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.7. Na ausência ou impedimento do Fiscal Titular, as atribuições serão exercidas pelo Fiscal Substituto.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~XXXXXX~~ (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Nutrição 6ª Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias**.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. Exigir do CONTRATADO, como condição para o recebimento definitivo dos serviços, a entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência e no Contrato.

8.3. A CONTRATANTE deverá manter arquivados os projetos, memoriais, especificações técnicas, ART/RRT, relatórios técnicos, termos de recebimento, contratos, aditivos e demais documentos produzidos no âmbito da contratação.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como as normas técnicas da ABNT, regulamentos profissionais e demais normas pertinentes;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.14.1. Alocar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no CAU e/ou CREA, conforme a natureza dos serviços executados.

9.15. Obter e apresentar as respectivas ARTs e/ou RRTs referentes aos serviços contratados.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nas soluções técnicas, metodologias de desenvolvimento dos projetos ou critérios adotados para elaboração dos documentos técnicos previstos no escopo da contratação.

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante toda a execução do contrato;

- 9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.27. Garantir ao CONTRATANTE acesso aos documentos, arquivos, estudos, projetos, relatórios e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado para fins de fiscalização e acompanhamento.
- 9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Observar e atender às exigências técnicas e normativas dos órgãos públicos competentes, incorporando aos projetos as condicionantes eventualmente necessárias à futura execução da reforma.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.35. Responder pelos danos decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades técnicas ou inadequações dos projetos, estudos, especificações, memoriais e demais documentos elaborados, bem como por eventual violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou uso indevido de tecnologias protegidas por terceiros.
- 9.36. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 9.37. Elaborar Projeto Executivo completo de Arquitetura e Engenharia para adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, contemplando layout, ambientação, especificações técnicas, memoriais descritivos, detalhamentos construtivos e demais elementos necessários à perfeita execução da reforma.
- 9.38. Promover a compatibilização entre todos os documentos técnicos produzidos, responsabilizando-se pela consistência e coerência das soluções apresentadas.
- 9.39. Elaborar os projetos em conformidade com a legislação urbanística, normas de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio, normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.
- 9.40. Entregar todos os produtos técnicos em formato PDF e em formato editável compatível com os softwares utilizados para sua elaboração.
- 9.41. Realizar as adequações e ajustes solicitados pela fiscalização ou decorrentes da análise dos projetos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 9.42. Prestar apoio técnico durante a execução da reforma, mediante emissão de pareceres, esclarecimentos técnicos, participação em reuniões, realização de visitas técnicas e análise de situações surgidas durante a execução dos serviços.
- 9.43. Auxiliar a fiscalização contratual na interpretação dos projetos e especificações técnicas sempre que solicitado.
- 9.44. Manifestar-se tecnicamente acerca de pedidos de alteração de projeto ou de soluções construtivas apresentados durante a execução da reforma.
- 9.45. Emitir relatórios ou pareceres técnicos quando solicitados pelo CONTRATANTE em assuntos relacionados aos projetos elaborados.
- 9.46. Atualizar os documentos técnicos e projetos quando houver alterações formalmente aprovadas pelo CONTRATANTE que impactem o escopo originalmente desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.5. Caso o CONTRATADO identifique incidente de segurança envolvendo dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação do incidente e às providências

cabíveis

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Nutrição 6ª Região deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Dotação: **6.3.1.3.04.01.022 - DEMAIS SERV. PROFISS.**

II - Recurso Disponível: **R\$ 14.500,00.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 12/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449510** e o código CRC **9A96840F**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460

Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO SEI - nº 060632.000004/2024-69

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

OBJETO: A presente proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região - CRN-6 em Maceió/AL, bem como apoio técnico à execução da reforma, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO: Nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos, para os devidos fins, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Declaramos, ainda, que temos plena ciência do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo, aceitando integralmente todas as regras, condições e exigências neles estabelecidas, assumindo as obrigações deles decorrentes.

Ressaltamos que cumprimos integralmente a Lei nº 14.133/2021, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Informamos, por fim, que o preço proposto contempla a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com pessoal técnico, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, deslocamentos, visitas técnicas, emissão de ART/RRT, elaboração de projetos, memoriais, especificações técnicas, compatibilizações, apoio técnico à execução da reforma, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma.	78	XXXXX	R\$ VALOR (valor por extenso)	R\$ VALOR (valor por extenso)

R\$ VALOR

VALOR TOTAL:	(valor por extenso)
Os preços ora apresentados contemplam todos os custos necessários à execução do objeto descrito no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônico nº XX/2026, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.	

Observações:
Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias
Responsável: (nome, função na empresa e telefone)
Local, data e assinatura do responsável:

INTEGRANTE TÉCNICO

A elaboração desta minuta de proposta comercial coube a Suelaine Soares da Silva, chefe do Setor de Licitações e Contratos do CRN-6 e integrante da Comissão de Contratação.

Suelaine Soares da Silva

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Matrícula nº 103



Documento assinado eletronicamente por SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, em 12/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



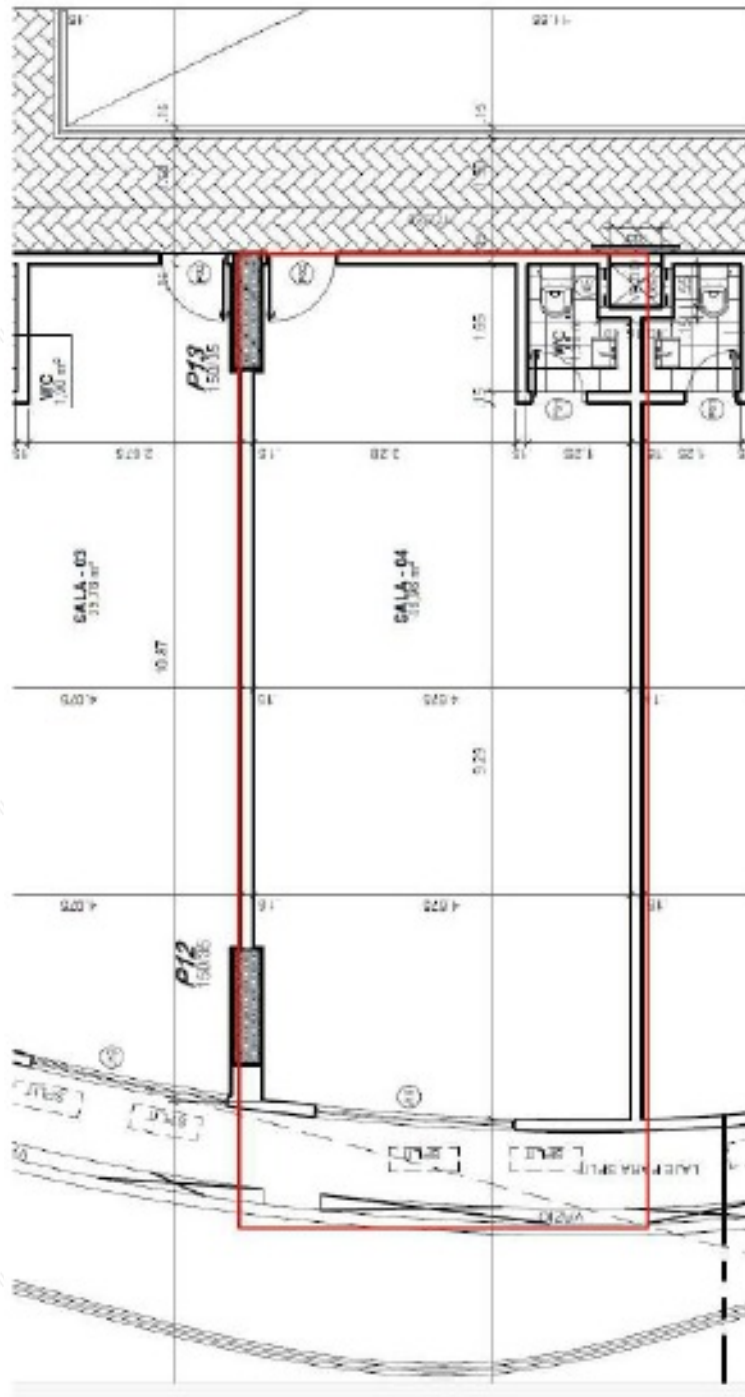
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2449703 e o código CRC D33A9220.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

ANEXO IV - DIMENSIONAMENTO DA SALA



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 02/06/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2438718** e o código CRC **3AF0C9C1**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460

Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

ANEXO V - PROGRAMA DE NECESSIDADE

Após análise da planta baixa e da avaliação das demandas da Delegacia, alguns pontos devem ser levados em consideração para a execução do projeto:

1. **Recepção e Atendimento**

Deve ser prevista área de recepção com capacidade para acomodar, simultaneamente, no mínimo 4 (quatro) visitantes, profissionais ou representantes que busquem atendimento junto ao CRN-6, proporcionando conforto, acessibilidade e adequada circulação.

2. **Sala Administrativa**

Considerando que atualmente a Delegacia conta com 5 (cinco) colaboradores, deverá ser projetada sala administrativa que permita acomodar adequadamente os servidores e colaboradores em ambiente funcional, confortável e ergonomicamente adequado, contemplando estações de trabalho, espaço para arquivos e equipamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais.

3. **Sala de Reunião**

Deverá ser prevista uma pequena sala de reunião, destinada a encontros institucionais, reuniões internas, videoconferências e atendimentos reservados, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas, dispo de infraestrutura elétrica, lógica e audiovisual compatível com sua finalidade.

4. **Espaço do Nutricionista**

Deverá ser criado ambiente específico destinado ao Projeto Espaço do Nutricionista, concebido como local para atendimento, orientação profissional, reuniões técnicas, capacitações, ações institucionais e atividades voltadas aos profissionais de Nutrição. O espaço deverá ser funcional, acolhedor e compatível com as ações desenvolvidas pelo Conselho.

5. **Copa**

Deverá ser prevista copa de apoio aos colaboradores, contendo estrutura mínima para preparo e realização de refeições, incluindo bancada, armários, espaço para micro-ondas, frigobar ou geladeira, cafeteira e mesa ou bancada de apoio para utilização pelos funcionários.

6. **Sanitário**

O sanitário existente será destinado ao uso de colaboradores e visitantes, devendo ser avaliada sua adequação às normas de acessibilidade vigentes, incluindo, sempre que tecnicamente viável, a instalação de barras de apoio e demais adaptações necessárias para atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

7. **Infraestrutura Elétrica e Lógica**

- O projeto elétrico deverá contemplar todas as necessidades operacionais da unidade, incluindo:
- Pontos para instalação de televisores na recepção e em ambiente a ser definido pela Administração;
- Quantidade adequada de tomadas de uso geral e específico;
- Pontos de energia estabilizada para equipamentos de informática;
- Infraestrutura para rede lógica e internet;
- Previsão de expansão futura dos pontos elétricos e de dados.

8. **Estações de Trabalho**

Cada estação de trabalho deverá possuir infraestrutura completa de energia elétrica, rede lógica e condições adequadas para utilização de computadores, impressoras e demais equipamentos necessários ao desempenho das atividades.

9. **Climatização**

O sistema de climatização deverá ser dimensionado para atender todos os ambientes da Delegacia, observando critérios de eficiência energética, conforto térmico e viabilidade técnica para instalação das unidades condensadoras, em conformidade com as normas do condomínio e demais exigências aplicáveis.

10. **Mobiliário e Armazenamento**

O projeto deverá prever espaços destinados à acomodação de:

- Impressora multifuncional;
- Impressora para emissão de carteiras profissionais;
- Armários;

- d) Arquivos;
- e) Gaveteiros;
- f) Nichos e espaços para armazenamento de materiais de expediente e documentos institucionais.

11. **Identidade Institucional e Ambientação**

O projeto deverá contemplar soluções de layout e ambientação alinhadas à identidade visual do CRN-6, buscando funcionalidade, conforto, modernidade e valorização institucional dos ambientes.

12. **Projeto de Decoração**

As definições relacionadas à decoração, especificação de acabamentos, elementos visuais e composição estética dos ambientes poderão ser aprofundadas durante o desenvolvimento do projeto executivo, observadas as diretrizes e aprovações da Administração.

Integrante Técnico
Suelaine Soares da Silva Matrícula nº 103 Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Integrante Requisitante
Paulo Ribeiro Gerente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Gerente Técnico**, em 05/06/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 15/06/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2438730** e o código CRC **C7A1050A**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460

Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DE PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO Nº 060632.000004/2024-69

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: [informar]

OBJETO: Contratação de serviços de arquitetura e engenharia, não contínuo, para elaboração de Projeto Executivo completo, contemplando layout, ambientação e soluções técnicas necessárias à adaptação da nova sede da Delegacia do CRN-6 em Maceió/AL, bem como o apoio técnico à execução da reforma, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência..

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr.(a) **[nome completo]**, **[profissão]**, registrado(a) no **[CAU/CREA]** sob o nº **[número de registro]**, DECLARA, para os devidos fins, que optou por não realizar a vistoria técnica facultativa prevista no Aviso de Contratação Direta.

Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades, dimensões e demais elementos necessários à execução do objeto, tendo analisado todas as informações, documentos, plantas, especificações e condições disponibilizadas pelo Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região - CRN-6.

A empresa assume inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta comercial e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos, condições locais, dificuldades técnicas, quantitativos, interferências ou quaisquer outros elementos que possam influenciar a execução contratual para fins de solicitação de alterações contratuais, acréscimos de valores ou prorrogações de prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município], ____ de _____ de 2026.

[Nome do Responsável Técnico]

[Profissão] - [CAU/CREA nº]



Documento assinado eletronicamente por **SUELAINÉ SOARES DA SILVA, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 12/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2449710** e o código CRC **897AF84D**.

Referência: Processo nº 060632.000004/2024-69

SEI nº 2449710